



Paranaíba/MS, 24 de dezembro de 2020.

Ilmo. Sr.

Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 21/2020

Coordenação-Geral de Suporte Logístico

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Ed. Celso Furtado, Térreo, Sala P-22

70960-060 – Brasília – DF

Ref.: Pregão Eletrônico nº 21/2020
Contrarrazões ao Recurso da COMTEX

Sr. Pregoeiro,

SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (“SEAL”), com filial na Av. Engenheiro Marcelo Miranda Soares, 1.425, Vila Santo Antônio, Cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 58.619.404/0008-14, nos termos do subitem 11.2.3 Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2020 (“Edital” ou “Pregão”), vem oferecer

CONTRARRAZÕES

em face do Recurso interposto pela licitante **Comtex Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda.** (“COMTEX”), e o faz nos termos em que passa a expor, para demonstrar que não merecem acolhida as razões apresentadas pela Recorrente.



I

As equivocadas alegações da COMTEX e o caráter claramente protelatório do Recurso

2. A COMTEX interpôs Recurso protelatório, voltado claramente para atrasar a contratação ainda no exercício de 2020, o que se conclui não apenas pela total inconsistência das alegações ali trazidas, mas também por não ter a referida Recorrente atendido às mais simples exigências do Edital, pois sua proposta não informa as marcas e modelos ofertados e também não junta os catálogos técnicos (o que impede de se identificar o que foi ofertado e ao que se vincula), os atestados de capacidade técnica não comprovam o exigido no Edital (nem mesmo se considerados os critérios de compatibilidade e/ou similaridade com o objeto) e não foi apresentada a *Planilha de Formação de Preços* exigida no subitem 14.2 do Termo de Referência. Logo, a COMTEX não poderá sequer ser habilitada e/ou classificada neste Pregão.

3. No que tange às alegações da COMTEX acerca da Proposta ofertada pela SEAL, estas podem ser assim sintetizadas:

- (i) o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSPER se referiria a um sistema PSIM e teria “*parciais relações técnicas*” com o Sistema de Consciência Situacional;
- (ii) ainda sobre o Sistema de Consciência Situacional, o Atestado emitido pelo INSPER não comprovaria a capacidade de integração tanto com sistemas internos como com sistemas externos (item 3.1 do Termo de Referência); não possuiria tecnologia web; e não possuiria os requisitos agrupados nos itens 4.28.20.3, 4.28.20.4 e 4.28.20.5;
- (iii) o Atestado emitido pelo INSPER não comprovaria a capacidade exigida no Edital;
- (iv) não teria sido apresentado Atestado de Capacidade Técnica para comprovar a aptidão da SEAL com a Ferramenta de Barramento de Integrações (4.28.21), com a Ferramenta de Monitoramento de Integração (4.28.22) e com o Sistema de Suporte a Operações em Campo (4.28.29);
- (v) a SEAL estaria desenvolvendo às pressas o objeto do Edital, de modo que haveria o risco de se aplicar dinheiro público na realização de testes e, portanto, prejuízo ao erário;
- (vi) a SEAL teria copiado e colado o Termo de Referência para a elaboração do Catálogo do Software Horus;



(vii) a ausência de uma prova de conceito não permite à Administração Pública “... fechar os olhos para um possível dano que o erário pode sofrer ao realizar uma contratação maquiada”; e

(viii) por fim, que a SEAL teria se valido de robôs para ofertar seus lances, sem observar o intervalo mínimo de tempo entre os lances.

4. Com o devido respeito, as alegações da COMTEX não merecem acolhida por esse d. Órgão Licitante, uma vez que a proposta da SEAL atende integralmente a todas as exigências do Edital. Importante assinalar, inclusive, que as alegações sintetizadas nos pontos (v) e (vi) do parágrafo acima já foram objeto de diligência promovida por esse MDR e esclarecidas de forma objetiva pela SEAL. Não obstante isso, a SEAL passa a tratar detalhadamente de cada uma das equivocadas alegações da COMTEX.

II

Do pleno atendimento pela SEAL das exigências do Edital e Anexos

II.a

Considerações Gerais sobre a exigência do Edital e os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela SEAL

5. Pela leitura do Recurso da COMTEX, se conclui que a referida Recorrente tenta induzir o leitor a concluir, erroneamente, que o Pregão em tela exigiria para fins de comprovação de capacidade técnica e experiência anterior da licitante a apresentação de um único atestado com objeto idêntico ao descrito no Edital, o que não é verdade.

6. Com efeito, o item 14.6 do Termo de Referência traz os *Critério de Qualificação Técnica*, consignando claramente no seu subitem 14.6.1, em linha com o inciso II do *caput* e nos §§ 1º e 3º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 e com a jurisprudência, os **critérios de compatibilidade e similaridade**, afirmando expressamente o Edital que os atestados apresentados deverão comprovar a aptidão do licitante “... em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente...”.

7. Ademais, além de ressaltar a apresentação de atestados relacionados à prestação de serviços compatíveis (similares) ao objeto do Edital, o subitem 14.6.3 do Termo de Referência prevê que “um único atestado poderá comprovar mais de uma experiência exigida”, mas não impede que sejam apresentados pelo licitante vários atestados de capacidade técnica para a comprovação das



exigências do Edital, admitido o somatório desses atestados, no que também esse MDR se alinha à legislação e à jurisprudência sobre o tema.

8. A premissa correta, portanto, é de que podem ser apresentados **vários atestados** de capacidade técnica para a **comprovação de serviços compatíveis ou similares ao objeto do Edital**, em características, quantidades e prazos. A exigência do Edital não se refere a um único atestado e, tampouco, à comprovação de prestação de serviços idênticos ao do objeto licitado, como pretende fazer crer a COMTEX em seu Recurso.

9. Observando essa premissa, a SEAL apresentou **41** Atestados de Capacidade Técnica, anexando a cada um o respectivo contrato de prestação de serviços, tudo a comprovar cabalmente sua capacidade técnica e experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto do Edital, tal como exigido no subitem 14.6.1 do Termo de Referência e no inciso II do *caput* e §§ 1º e 3º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993.

10. Para ilustrar, a SEAL **destaca os escopos de alguns desses Atestados**, os quais, dentro do critério legal e editalício da compatibilidade e da similaridade às características, às quantidades e aos prazos do objeto licitado, se referem aos sistemas abaixo elencados. A SEAL não menciona aqui todos os serviços, sistemas etc. previstos no Termo de Referência, mas apenas aqueles para os quais apresentou Atestados com objetos compatíveis e/ou similares. Há, ainda, outros Atestados que tratam de serviços, sistemas etc. idênticos aos mencionados no Edital, de modo que a SEAL comprova de forma integral, com os 41 Atestados, a sua capacidade, experiência e/ou aptidão com o objeto licitado. Os serviços, sistemas etc. similares e compatíveis ao objeto do Edital, constantes dos Atestados, são:

- Sistemas de gerenciamento;
- Sistemas de colaboração e interatividade;
- Plataformas de usuários simultâneos;
- Serviços de programação;
- Serviços de customização;
- Serviços de integração;
- Serviços de automação;
- Sistemas de gestão;
- Processadores gráficos;
- Processadores de vídeos;
- Softwares de interatividade;
- Sistema remoto de operações e de monitoramento;
- Software de coordenação, decodificação e exibição;
- Software cliente de operação, comando e controle;



- Software de captura de aplicativos;
- Codificadores de vídeo;
- Plataforma de mensageria, colaboração e comunicação privada;
- Serviços de capacitação;
- Plataforma de armazenamentos e consulta;
- Software de captura audiovisual;
- Instalação de ambiente de gestão de centro de operações integradas;
- Serviços de gerenciamento PMI, ITIL;
- Gerenciador de conteúdo;
- Serviço de personalização de solução;
- Plataforma integrada de colaboração privada (50 usuários); e
- Integração em tempo real e compartilhamento

11. Destaque-se que apenas com o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, que traz o maior *Videowall* instalado no continente americano (são 108 painéis de 55 polegadas), a SEAL consegue comprovar sua capacidade e experiência em diversos sistemas exigidos por esse MDR no Edital, alguns deles citados pela COMTEX em seu Recurso, como ilustram o Centro Integrado de Gestão de Emergências, onde há as funções de aplicativos *tablets* e celulares, e a Integração de múltiplas agências de segurança (em especial, a Polícia Militar do Estado da Bahia), onde há a integração com câmeras de vídeo, unidades móveis, helicópteros, viaturas, terminais de dados, *data center* etc.

12. Ressalte-se, novamente, que há outros Atestados que comprovam a aptidão da SEAL “... em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente...”, inclusive o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSPER, que foi o único destacado pela COMTEX em seu Recurso e, por isso, será tratado em tópico próprio, abaixo.

13. Todos os Atestados apresentados pela SEAL evidenciam que a Recorrida não é uma empresa aventureira e, tampouco, inexperiente em sistemas semelhantes àqueles demandados pelo MDR no Pregão em tela, como quer afirmar a COMTEX em seu Recurso. Note-se que foi comprovado na diligência que o *software* **Horus Wall** existe desde 2016 e que as especificações técnicas exigidas no Pregão em tela serão plenamente atendidas pela SEAL a partir da customização desse *software* em conformidade com o que foi exigido no Edital.

14. As afirmações da COMTEX, que induzem o leitor a concluir que a SEAL não teria capacidade para ofertar sistemas voltados ao gerenciamento ou prevenção de riscos e desastres e/ou que a SEAL estaria causando prejuízo ao erário por supostamente desenvolver um sistema às pressas são



absurdas e caracterizam claramente um abuso do direito de petição que visa a prejudicar a concorrência, o que será apurado em sede própria.

II.b

Os equívocos da COMTEX quanto ao entendimento dos serviços descritos no Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSPER

15. A COMTEX alega que a SEAL teria ofertado um sistema PSIM, o qual seria diferente do Sistema de Consciência Situacional exigido no Edital. Alega que o Sistema de Consciência Situacional seria mais abrangente que um sistema PSIM, na medida em que deve ser capaz de se integrar tanto com sistemas internos como com sistemas externos (cita o item 3.1. do Termo de Referência).

16. Por má-fé ou desconhecimento, a COMTEX apresenta um argumento limitado ao afirmar que a SEAL teria comprovado com o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSPER apenas parte das exigências relativas ao Sistema de Consciência Situacional e, ainda, que a SEAL teria ofertado em sua Proposta a esse MDR um sistema PSIM.

17. Ora, a SEAL apenas comprovou (em 1 do total de 41 Atestados de Capacidade Técnica por ela apresentados, vale ressaltar) a capacidade e experiência da empresa na oferta desse tipo de sistema. Há outros Atestados que evidenciam a mesma capacidade. E, ao contrário do que alega a COMTEX, o sistema PSIM pode ser comparado ao Sistema de Consciência Situacional descrito no Edital do Pregão em tela.

18. De fato, o sistema do qual trata o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSPER é denominado **VERINT SITUATIONAL AWARENESS PLATAFORM**, que em tradução livre significa **PLATAFORMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SITUACIONAL VERINT**, uma plataforma de Conscientização Situacional com muita similaridade ao sistema especificado no Edital, o que pode ser verificado a partir do *link* <https://www.verint.com/Assets/resources/resource-types/brochures/verint-situational-awareness-platform.pdf>.

19. Neste mesmo documento consta a informação *“Bringing multiple systems together, Verint Situational Awareness Platform™ can combine information from numerous sources to increase operational efficiencies and responsiveness enterprise-wide.”*, que em tradução livre significa *“Reunindo vários sistemas, a Plataforma de Conscientização Verint pode combinar informações de várias fontes para aumentar a eficiência operacional e a capacidade de resposta em toda a empresa.”*.



20. Esse tipo de sistema é totalmente programável e, mais uma vez, ao contrário do que alega a COMTEX, ele pode sim integrar sistemas internos como também sistemas externos, dependendo única e exclusivamente da capacidade e conhecimento da pessoa que faz sua instalação e integração com os dispositivos, que é o caso da Seal Telecom, atualmente a maior e mais preparada empresa do País nesse segmento.

21. A alegação da COMTEX relativa à tecnologia web é irrelevante e em nada altera as funcionalidades existentes no *software* instalado no INSPER e a comprovação da capacidade e experiência da SEAL em sistemas similares e compatíveis com o objeto do Edital, pois a interface web é apenas uma opção que pode ser ou não escolhida pelo contratante da solução desenvolvida e ofertada pela SEAL, se caracterizando apenas como um modo de acesso e operação de um sistema ou *software*.

22. Cabe lembrar que o *software* Horus Wall é baseado em tecnologia web, podendo ser executado em qualquer sistema operacional, conforme comprovam seus documentos técnicos. A SEAL apresentou outros Atestados que mencionam essa característica, como o emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (o qual cita a interface Web-Server, que gerencia o Codificador de Vídeo de Alta Resolução) e o emitido pelo Metrô-DF (que traz o *software* de gerenciamento de *videowall*, SW Polywall SW, também uma interface de operação baseada em tecnologia web).

23. Igualmente sem razão a COMTEX quando alega que o sistema PSIM descrito no Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSPER não possuiria diversos requisitos do Sistema de Consciência Situacional, como os agrupados nos subitens 4.28.20.3 (Operação), 4.28.20.4 (Comunicações e Mensageira) e 4.28.20.5 (Coordenação) do Termo de Referência.

24. Cabe assinalar que a COMTEX não informa quais os requisitos agrupados nos subitens 4.28.20.3 (Operação), 4.28.20.4 (Comunicações e Mensageira) e 4.28.20.5 (Coordenação) do Termo de Referência não teriam sido contemplados no Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSPER, o que inviabiliza a SEAL de rebater essa equivocada alegação, pois demasiadamente genérica e feita unicamente para trazer confusão ao julgador.

25. Diante dessa alegação genérica, a SEAL apenas lembra que o inciso II do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o § 1º do mesmo dispositivo, estabelece que os atestados de capacidade técnica podem comprovar a aptidão da licitante a partir do desempenho em atividade **pertinente** e **compatível** com o objeto da licitação. O § 3º do mesmo dispositivo reforça que a comprovação da aptidão se dá através de certidões ou atestados de obras ou serviços **similares**.

26. Nesse viés, é inequívoco que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSPER traz, sim, os requisitos do Sistema de Consciência Situacional descrito nos subitens 4.28.20.3



(Operação), 4.28.20.4 (Comunicações e Mensageira) e 4.28.20.5 (Coordenação) do Termo de Referência. Vale lembrar, ainda, que a SEAL apresentou diversos outros Atestados, os quais também comprovam as exigências do Edital, observados os critérios de pertinência, compatibilidade e similaridade com o objeto do Pregão em tela.

27. Ainda sobre o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSPER, a COMTEX alega que não teria sido comprovado o quantitativo de 50% do total da solução, pois o referido Atestado traria apenas 3 usuários de gerenciamento de incidentes, tendo o Edital exigido 50 usuários (cita o subitem 3.1.1 do Termo de Referência) e 3 usuários de Verint Mobile Responder, ante a exigência de 20 usuários pelo Edital.

28. Ocorre que, como já várias vezes mencionado nestas Contrarrrazões, foram apresentados pela SEAL o total de 41 Atestados de Capacidade Técnica, os quais comprovam a capacidade e experiência desta empresa acerca do objeto licitado no Pregão em tela. A COMTEX, por má-fé ou desconhecimento, se apegou apenas no Atestado emitido pelo INSPER.

29. Contudo, atendem às mesmas exigências do subitem 14.6.1 do Termo de Referência e do inciso II do *caput* e §§ 1º e 3º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 – e, portanto, a capacidade de 50% exigida no Edital – o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (que comprova 50 usuários de Plataforma Integrada de Colaboração Privada, conforme descrito no item 4.5.2 do seu texto) e o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo COPOM (que comprova 10 usuários de Plataforma Customizada de Mensageria, Colaboração e Comunicação Privada, conforme o item 1.13 do seu texto).

30. Portanto, não resistem a uma mínima análise as equivocadas alegações da COMTEX, de modo que seu Recurso deve ser julgado improcedente ou desprovido por esse d. Órgão Licitante, haja vista que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSPER é um dos que comprovam a capacidade e experiência da SEAL, em conformidade com a exigência da legislação aplicável e do Edital.

II.c

A comprovação, por meio de Atestado, de aptidão aos requisitos dos subitens 4.28.21, 4.28.22 e 4.28.29 do Termo de Referência

31. Alega a COMTEX que a SEAL não teria apresentado Atestado de Capacidade Técnica que comprovasse sua aptidão na implantação de Ferramenta de Barramento de Integrações, de Ferramenta de Monitoramento de Integração e, ainda, de Sistema de Suporte a Operações em Campo, que são previstas nos subitens 4.28.21, 4.28.22 e 4.28.29 do Termo de Referência, respectivamente.



32. Mais uma vez a SEAL faz remissão ao inciso II do *caput* do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 e aos §§ 1º e 3º do mesmo dispositivo legal, os quais estabelecem que os atestados de capacidade técnica podem comprovar a aptidão da licitante a partir do desempenho em atividade **pertinente, compatível e/ou similar** com o objeto da licitação. É vedada, portanto, a exigência da comprovação de capacidade e experiência em fornecimento de bens e/ou de serviços idênticos ao objeto dos editais, como pretende a COMTEX com suas infundadas alegações.

33. O Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSPER, na forma exigida nos subitens 4.28.21, do Termo de Referência e do artigo 30, inciso II e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/1993, comprova a capacidade e experiência da SEAL na implantação de Ferramenta de Barramento de Integrações, conforme se observa do seu texto, no seguinte trecho: “(...) *Desenvolvimento de integrações com sistemas fornecidos ou pré-instalados através de protocolos de WebServices, API, API Rest e Banco de Dados; (...)*”.

34. Já a capacidade e experiência da SEAL na implantação de Ferramenta de Monitoramento de Integração, prevista no subitem 4.28.22 do Termo de Referência, também observado os critérios de compatibilidade e similaridade previstos na Lei nº 8.666/1993 e no Edital, resta comprovada pelo Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, em sua página 6, onde é descrito que no sistema lá implantado foi fornecida Ferramenta de Monitoramento dos Equipamentos e Sistemas Integrados da Solução:

“(...)”

Acompanhamento remoto de indicativos de funcionamento: possibilita o acompanhamento remoto de indicativos de funcionamento de cada módulo, como tensão de alimentação e limiar de temperatura, além de funções remotas ou através de rede Lan ou via comandos RS232 de ligar e desligar, facilitando a manutenção preventiva e corretiva. (...)”

35. Por sua vez, o subitem 4.28.29 do Termo de Referência, conforme os critérios de compatibilidade e similaridade, estão comprovados no Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSPER, que descreve os seguintes serviços:

“(...)”

Desenvolvimento de integração com sistema de GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO e CONTROLE de sistemas de áudio e vídeo de todo o empreendimento..., permitindo que qualquer anomalia no sistema gere alarmes no sistema... permitindo a correta atuação dos operadores de segurança, manutenção e service desk....; diversos sistemas (externos) a plataforma.



Desenvolvimento de integração com sistema de automação predial... composto por sistema de gerenciamento inteligente e controladoras... para gerenciamento, monitoramento e controle de sistemas de utilidades prediais...”

36. O *software* PSIM utilizado pelo INSPER possui módulo de Suporte e Operação em Campo. Conforme o documento do fabricante disponibilizado pelo [link https://securityspecifiers.azurewebsites.net/D/Img/Company/400/CID372/FeaturePage/FeaturePagePdf251.pdf](https://securityspecifiers.azurewebsites.net/D/Img/Company/400/CID372/FeaturePage/FeaturePagePdf251.pdf), é possível verificar a similaridade dos sistemas e funcionalidades com as ferramentas que são demandadas especialmente por esse d. Órgão Licitante no Edital. Do referido link, vale destacar:

A UNIFIED SOLUTION CONNECTING DISPARATE SYSTEMS – AND PEOPLE

Multiple devices and solutions can be integrated by leveraging Verint Situational Awareness Platform, including mobile phones used by responders or by everyday citizens, GPS tracking, CAD, mass notification, license/number plate recognition, face recognition, weather, radar, identity, access control, panic alarms, intrusion detection, fire, video management and video analytics. The platform can enable integration not only with Verint’s extensively used video management system, Verint Enterprise Video Management Software™ but also with third-party video management systems and network video recorders. The solution can further incorporate information from various external databases and legacy systems, which often contain relevant data to complete the security picture. Verint’s solution uses a GIS-based engine to correlate sensors, maps and events together to provide operators with a unified and easy-to-use interface for all phases of situation management.

Em tradução livre:

UMA SOLUÇÃO UNIFICADA PARA CONECTAR SISTEMAS DISPARADOS - E PESSOAS

Vários dispositivos e soluções podem ser integrados aproveitando a plataforma de conscientização situacional da Verint, incluindo telefones celulares usados por respondentes ou por cidadãos comuns, rastreamento GPS, CAD, notificação em massa, reconhecimento de placa/licença, reconhecimento facial, clima, radar, identidade, controle de acesso, alarmes de pânico, detecção de intrusão, incêndio, gerenciamento de vídeo e análise de vídeo. A plataforma pode permitir a integração não apenas com o sistema de gerenciamento de vídeo amplamente utilizado da Verint, o Verint Enterprise Video Management Software™, mas também com sistemas de gerenciamento de vídeo de terceiros e gravadores de vídeo em rede. A solução pode ainda incorporar informações de vários bancos de dados externos e sistemas legados, que geralmente contêm dados relevantes para completar o quadro de segurança. A solução da Verint usa um mecanismo baseado em GIS para correlacionar sensores, mapas e



eventos para fornecer aos operadores uma interface unificada e fácil de usar para todas as fases de gerenciamento de situação.

37. Inequívoco, portanto, que a SEAL comprovou sua capacidade no fornecimento de sistemas e ferramentas de alta complexidade, que podem ser customizadas conforme necessidades do cliente e ambientes para Barramento de Integrações, Monitoramento de Integração e Suporte a Operações em Campo, assim como demandam os subitens 4.8.21, 4.8.22 e 4.28.29 do Termo de Referência, destacados pela COMTEX.

II.d **O equívoco da COMTEX quanto** **ao Horus Wall e o descabimento da afirmação de prejuízo ao erário**

38. Oportuno mais uma vez ressaltar, tal como fez na resposta que apresentou à diligência realizada por esse d. Órgão Licitante, que a SEAL ofertou em sua Proposta uma solução baseada no *software* Horus Wall, que foi desenvolvido pela Recorrida e teve sua primeira publicação certificada em 2016 pela Associação Brasileira de Softwares (“ABES”), com a comercialização em dezembro de 2016, conforme comprovado documentalmente na resposta à diligência.

39. Tal como também demonstrado na resposta à diligência, o *software* Horus Wall é um *template* que pode ser customizado para qualquer aplicação, incluindo ativos de gerenciamento de ativos prediais e de segurança, gerenciamento de riscos e desastres, gerenciamento de rotas e outras aplicações, entre as quais aquelas exigidas no Edital do Pregão em tela.

40. Portanto, descabida a afirmação da COMTEX de que a SEAL faria um desenvolvimento às pressas para atender ao Edital e, ainda, de que realizaria testes com dinheiro público. A afirmação é de uma irresponsabilidade atroz. Na verdade, o Recurso da COMTEX, com afirmações dessa natureza e outras que buscam afastar a SEAL deste certame a qualquer custo, caracteriza claramente a prática anticompetitiva denominada *sham litigation*, ou abuso do direito de petição.

41. A SEAL é uma empresa multinacional que participa de licitações há mais de 15 anos. Jamais deixou de entregar o objeto para o qual foi contratada e, tampouco, desenvolveu suas atividades se locupletando de dinheiro público. Não há um único elemento neste Pregão e/ou em qualquer outro que permita afirmação tão irresponsável como a feita pela COMTEX em seu Recurso.

42. As contratações da SEAL no âmbito da Administração Pública sempre ocorreram em total respeito à legislação e aos princípios que regem as licitações, incluindo os da eficiência e economicidade, o que se dá sempre que as propostas da SEAL se apresentarem como as mais vantajosas. É, aliás, o que ocorre no presente caso.



43. Quanto à afirmação de que a SEAL teria copiado o Termo de Referência na elaboração de seu catálogo, cabe aqui apenas fazer remissão à resposta à diligência realizada por esse d. Órgão Licitante.

44. Não se trata de cópia do Termo de Referência. Tal como já esclarecido, o prospecto apresentado pela SEAL tem similaridade com as especificações técnicas expressas no Edital porque se trata de produto a ser customizado de acordo com as demandas dos clientes, o que significa, no caso desse d. Órgão Licitante, de acordo com as especificações técnicas do Edital, já existindo um *template*.

45. E, como também esclareceu na resposta à diligência, a SEAL não se opõe à realização de uma prova de conceito ou à análise de uma amostra da solução por ela ofertada. Apenas a SEAL lembrou, para preservar a legalidade do Pregão, que se a intenção desse d. Órgão Licitante era realizar testes ou uma prova de conceito, tal deveria ter sido previsto no Edital, com a informação sobre a sua finalidade e prazo, bem como com a disponibilização de um roteiro dos testes, conforme entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União.

46. Não havia essa intenção, pelo que se depreende do Edital. E, agora, pelo que se extrai do Recurso da COMTEX, parece que a ideia de uma prova de conceito depois de a SEAL ter sido declarada vencedora do Pregão em tela foi apenas uma provocação por parte daquela licitante, frustrada por não ter obtido êxito em sua estratégia na fase de lances.

47. Com isso, busca apenas tumultuar o processo licitatório para, com imputações equivocadas à sua concorrente, obter indevida vantagem com a pretendida contratação de sua proposta, a qual, pelo que já se apurou, não atende às exigências do Edital e tem o valor bem superior à da SEAL. Isso, sim, causaria prejuízo ao erário e ao interesse público.

II.e **O alegado uso de robôs**

48. Na mesma linha de causar tumulto ao processo licitatório, a COMTEX traz em seu Recurso a absurda alegação de uso de *softwares* de lances automáticos (robôs) pela SEAL na oferta de seus lances. Também de forma genérica, afirma a Recorrente que a SEAL teria dado lances em diversos itens com agilidade incomum para um ser humano e que não teria havido a observância do intervalo de tempo mínimo entre os lances, os quais não foram sequer individualizados ou identificados no Recurso (certamente, porque não existem).



49. Com essas afirmações, a COMTEX demonstra não conhecer o Sistema COMPRASNET. Não há necessidade de utilização de robôs para lances simultâneos para os diversos itens, sendo humana e operacionalmente possível fazê-lo no Sistema COMPRASNET, o que pode ser verificado a partir da leitura dos documentos denominados *Manual do Comprasnet para o Pregoeiro* <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/manuais/pregao/manual-pregao-eletronico-pregoeiro-parte-i-01062015.pdf>, do *Manual do Comprasnet para o Fornecedor* <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/manuais/pregao/ManualPregaoFornecedor.pdf> e das FAQ (Perguntas Frequentes).

50. A conclusão a que se chega a partir da leitura desses documentos – bem como da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – é de que **uma mesma licitante pode formular lances para vários itens simultaneamente, com o registro desses lances ao mesmo tempo, sem que isso configure o uso de softwares de lances automáticos (robôs).**

51. Com efeito, o Tribunal de Contas da União já teve a oportunidade de analisar representação em que se questionava a ausência de regras no Edital RDC Eletrônico nº 0354/2014-00 (promovido pelo *Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes*) sobre a **oferta de lances simultâneos para diversos lotes**, conforme revela o Acórdão nº 2.567/2014-Plenário (novamente a questão foi tratada no Acórdão nº 1.181/2018-Plenário), e **não fez aquela Corte de Contas qualquer oposição ao procedimento**, conforme se observa abaixo:

“(…)
Exame

Em primeiro lugar é preciso esclarecer que novo Caderno de Perguntas e Respostas foi publicado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em 12/8/2014, com 81 perguntas e respostas, onde parte das chamadas falhas foi esclarecida, conforme se constata a seguir.

No que tange à indefinição quanto à etapa de lances (individual e sequencial para cada um dos cinco grupos ou lances simultâneos), **a 19ª resposta do 2º Caderno de Perguntas e Respostas (fls. 5; peça 5) informa que os lances poderão ocorrer simultaneamente (...)**”
[destaques nossos]

52. Note-se que, na prática, a oferta de lances simultâneos para itens ou lotes diferentes é possível porque o Sistema COMPRASNET permite que um mesmo CNPJ cadastre até 5 *logins* (computadores) para acesso ao Portal de Compras e, assim, para a formulação de lances simultâneos para diversos itens ou lotes. Nesse sentido, as FAQ (Perguntas Frequentes) do Sistema COMPRASNET traz, em seu *Questionamento 25* importante esclarecimento, valendo a reprodução da



pergunta e resposta (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/pregaoeletronico-fornecedor-faq#P25>):

“(…)

25 – Pode-se participar de mais de um Pregão Eletrônico ao mesmo tempo utilizando computadores diferentes?

Poderá participar de vários pregões ao mesmo tempo, com o mesmo Login, utilizando computadores diferentes.

Poderá também cadastrar até 5 (cinco) logins diferentes, para o mesmo CNPJ no Portal Comprasnet. (...)” [destaques do original]

53. Ou seja, o Sistema COMPRASNET permite que um mesmo e único *login* cadastrado participe de vários pregões, como também que, **para um mesmo pregão sejam utilizados até 5 logins diferentes para um mesmo CNPJ. É isso que viabiliza a oferta de lances simultâneos para itens ou lotes diferentes de um mesmo pregão, a justificar operacional e legalmente os lances simultâneos ofertados pela SEAL**, afastando a alegação de utilização de *softwares* de lances automáticos (robôs).

54. Do *Manual do Comprasnet para o Pregoeiro* e do *Manual do Comprasnet para o Fornecedor*, vale destacar trechos que evidenciam que os lances são autônomos e por itens, tendo cada item sua própria dinâmica (podem ser encerrados em momentos diferentes, cancelados, suspensos sem prejudicar outros itens, por exemplo). Essa dinâmica própria de cada item viabiliza a oferta de lances simultâneos para itens distintos. Note-se que os itens têm preços de referência distintos um dos outros, de modo que a oferta de lances simultâneos em nada compromete o princípio da competitividade.

55. Novamente, a remissão às FAQ (Perguntas Frequentes) disponibilizadas no Sistema COMPRASNET se faz necessário, para corroborar que os itens são autônomos, ainda que o tipo do pregão seja o por preço global. É o que se conclui com a resposta ao *Questionamento 33* (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/pregaoeletronico-fornecedor-faq#P33>), quando destaca que **“Os lances para os grupos serão feitos em telas distintas da tela principal de envio de lances, para cada item do grupo;”** e **“O valor vencedor será o menor na soma total do grupo; (...)”**. [destaques nossos]

56. Ou seja, o Sistema COMPRASNET disponibiliza telas distintas para cada item, no qual há um preço de referência próprio e lances que em nada comprometem a competitividade de outro item,

sendo totalmente independente dos demais itens, razão pela qual não tem cabimento a aplicação do intervalo de tempo de 20 segundos ou de 3 segundos para os lances de itens diversos.

57. A propósito desses intervalos de tempos que estavam previstos na IN nº 03/2011-SLTI/MPOG (alterada pela IN nº 03/2013- SLTI/MPOG), vale lembrar que em 20 de novembro de 2019 a IN nº 03/2011 - SLTI/MPOG foi revogada pela IN 210, editada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, conforme se verifica do [link https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-210-de-20-de-novembro-de-2019](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-210-de-20-de-novembro-de-2019).

58. Por todo o exposto, a SEAL requer seja julgado improcedente ou desprovido o Recurso da COMTEX, haja vista que não procedem as alegações ali trazidas. Por conseguinte, se requer seja mantida a decisão que declarou esta empresa como a vencedora do certame, a qual, além de cumprir integralmente às exigências do Edital, ofertou Proposta com preço inferior ao ofertado pela COMTEX.

59. A SEAL permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

P. deferimento.



Sueli Cristina Letizio
RG 23.244.252-6
CPF 127.630.158-83
Departamento Licitações
Seal Telecom Com. Serv. Telecom. Ltda

58.619.404/0001-48
SEAL TELECOM
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Av. Francisco Matarazzo, nº 1500
18º andar - Edifício Los Angeles
Água Branca - CEP 05001-100
SÃO PAULO - SP

Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Sueli Cristina Letizio

Departamento de Licitações

Fone (11) 3877-4074 - Fax (11) 3877-4011